

LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe no âmbito do município de Aparecida-PB sobre a criação de carteira de identificação para portadores de fibromialgia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a criação da carteira de identificação para portadores de Fibromialgia no Município de Aparecida- PB.

Parágrafo Único – A carteira deverá ter logotipo da prefeitura, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

Art. 2º - O poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida- PB será responsável pela elaboração e distribuição das carteiras de identificação.

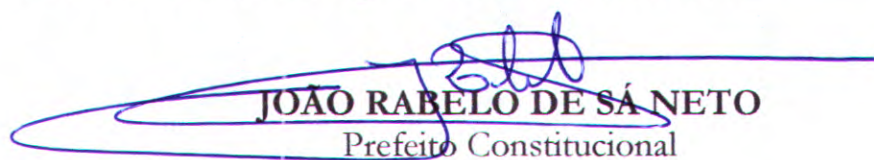
Parágrafo Único – O Município poderá disponibilizar link através do site oficial do município a fim de possibilitar a confecção das carteiras indicadas na presente lei.

Art. 3º - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional